

UMA INTERPRETAÇÃO DO TWEET DO HUMORISTA FÁBIO PORCHAT: (NÃO) HÁ LIMITES PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

Heitor Augusto Penha GUIMARÃES

Iânes Sthefany Marques MAIA

Lavínia de Carvalho MORAES

Marina Bitencourt DOS SANTOS

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Érica Lima

Resumo: Este artigo propõe-se a discutir, sob a ótica da Hermenêutica, um *tweet* postado pelo humorista Fábio Porchat, a partir de alguns conceitos dos teóricos Friedrich Schleiermacher e Umberto Eco e também de um aporte legislativo. O estudo emprega o Círculo Hermenêutico de Schleiermacher para compreender o contexto do *tweet* bem como os demais discursos que o envolvem e discute conceitos de Eco, como a superinterpretação, intenção do autor e leitor modelo. Em seu discurso, Porchat defende o comediante Leo Lins em um post de maio de 2023, alegando restrição à liberdade de expressão dentro do âmbito da comédia após o show de Stand Up de seu colega de trabalho ter sua circulação proibida na internet por conter conteúdo discriminatório, mais especificamente falas racistas e corroboram com a cultura do racismo recreativo. O artigo também analisa a retratação de Porchat, destacando contradições entre sua fala e a intenção do texto e colocando em pauta a discussão sobre as suas manifestações que violam os direitos de grupos minorizados.

Palavras-chave: humor, liberdade de expressão, *tweet*, comediante, interpretação, hermenêutica.

INTRODUÇÃO

Em maio de 2023, o comediante Fábio Porchat, que atualmente conta com 9,1 milhões de seguidores na plataforma *X* (*Twitter*; antigamente)¹, saiu em defesa do seu colega de trabalho, Leo Lins, por meio de um post no *X*. A postagem tratava do mandato judicial² que proibiu a circulação de um show, chamado de “Perturbação”, feito por Leo Lins, no qual ele discrimina, por meio de piadas, diversos grupos minorizados, em especial a população negra. O humorista foi obrigado a retirar de todos os seus canais da internet quaisquer conteúdos que mencionassem grupos minorizados, e proibido de falar sobre eles em futuras apresentações, além de apagar o seu show da plataforma *Youtube*, que já contava com 3,3 milhões de acessos. Caso o humorista não cumprisse

1. Disponível em: <https://twitter.com/FabioPorchat>. Acesso em: 10/03/2024

2. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/justica-derruba-especial-de-comedia-de-leo-lins-e-proibe-piadas-contraminorias/>. Acesso em: 19/06/2023

essas ordenações, deveria pagar uma multa de 10 mil reais diários. Com base no ocorrido, Porchat alegou que Leo Lins estava sofrendo censura prévia, e que o direito à liberdade de expressão dentro da comédia estaria sendo restringido, levando ao ressurgimento do antigo debate sobre os limites da piada. Várias manifestações foram publicadas na época em veículos de grande alcance, como Estadão (2023), Poder 360 (2023), Gazeta do povo (SESTREM, 2023) e Núcleo Jornalismo (CAPANEMA, 2023)

Em busca de compreender o contexto em torno do *tweet* e a interpretação dos diversos elementos que o compõem, o estudo traz, inicialmente, as afirmações de Porchat sobre a piada racista feita por Leo Lins. Em seguida, recorre à Lei 14532/23 do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2023), para mostrar que as piadas de Leo Lins e o próprio *tweet* de Porchat podem ser entendidos como práticas de racismo e discriminação. A análise continua por meio de um panorama da repercussão, dentro da mesma plataforma, sobre o posicionamento do Porchat e busca ressaltar a influência dos comentários feitos pelo humorista, bem como os debates que surgiram sobre o que ele “quis dizer”.

No trabalho, também é analisada a postura de retratação feita pelo autor do *tweet*, que disse ter optado por apagar as postagens para refazer seu posicionamento. Na retratação, feita em vídeo, Porchat afirmou que pretendia apenas comentar a respeito do caso envolvendo Leo Lins e falar em prol do direito à liberdade de expressão. Ele faz ainda a explicitação de quem era o público que visava alcançar com tal discurso e como esse discurso deveria ser interpretado.

Nesse cenário, este trabalho tem como objetivo mobilizar o Círculo Hermenêutico de Schleiermacher (GRODIN, 2012) e os conceitos da superinterpretação de Eco (ECO, 2005) a fim de conduzir uma análise mais aprofundada do *tweet* publicado por Fábio Porchat e suas consequências. O cerne da investigação reside na compreensão do contexto em torno da publicação, na interpretação dos diversos elementos que o compõem – o próprio *tweet* de maio de 2023; o show do Leo Lins; a lei “Antipiada”; as diversas reações dos leitores do *tweet* do Porchat e o vídeo de retratação do humorista, bem como a realização de uma reflexão sobre os limites da piada.

A interpretação apresentada parte de que essas investigações e análises são capazes de evidenciar as oposições que se inserem nos debates sobre o direito da liberdade de expressão, ainda mais quando esse direito é questionado dentro do gênero humorístico, um lugar que permite, usualmente, o revestimento de preconceitos e discriminações sobre a forma da “piada”. Defende-se, também, a relevância da observação das diferentes reações e interpretações que um texto de no máximo 280 caracteres (limite de caracteres de um post no X pode provocar dentro e fora da comunidade digital, e que levaram o próprio autor, Porchat, a se retratar.

O CÍRCULO HERMENÊUTICO E A INTENÇÃO DO TEXTO

Como arcabouço teórico para a análise proposta neste estudo, apresentam-se os autores Friedrich Schleiermacher (1768-1834) e Umberto Eco (1932-2016), ambos inseridos na tradição hermenêutica. Primeiramente, o Círculo Hermenêutico de Schleiermacher emerge como uma ferramenta metodológica crucial para a interpretação do tweet de Porchat, postado em 17 de maio de 2023³.

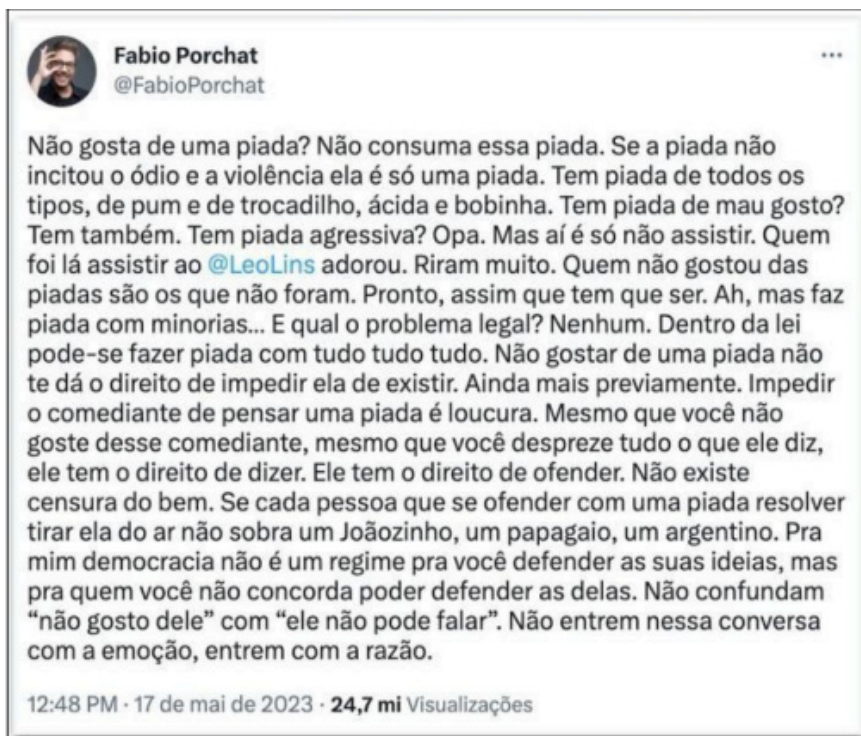


Figura 1

O filósofo Schleiermacher, considerado pai da hermenêutica moderna, propôs o que viria a ser chamado de Círculo Hermenêutico (GRODIN, 2005), no século XIX, com o intuito de tornar a hermenêutica um método interpretativo para além da interpretação anteriormente reservada aos textos sagrados e clássicos da antiguidade.

3. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/porchat-apaga-tweets-e-diz-que-errou-ao-defender-leo-lins-assista/> Acesso em: 16/06/2023.

...eu tenho que repetir outra vez que a hermenêutica não deve estar limitada meramente às produções literárias; pois eu me surpreendo seguidamente no curso de uma conversação [familiar] realizando operações hermenêuticas, quando eu não me satisfaço com o nível ordinário da compreensão, mas procuro discernir como, em um amigo, pode se dar a passagem de uma ideia à outra, ou quando questiono acerca das opiniões, juízos, tendências que fazem com que ele se expresse, sobre um assunto de discussão deste modo e não de outro. (SCHLEIERMACHER, 1829/1999, p.33)

Nos seus discursos acadêmicos sobre o conceito de hermenêutica, Schleiermacher (1829/1999) falando sobre a interpretação de textos sagrados e clássicos, determina que:

Pois, deve-se ter vivido no mundo antigo tanto e também vigorosamente quanto no presente, ter consciência viva de todas as formas que a existência humana de então e da constituição particular dos objetos circundantes, para realizar mais que a maioria, e fazer um elegante traçado com as fórmulas recolhidas, para configurar efetivamente, em representações gregas ou romanas, aquilo que nos impressiona no nosso mundo atual, e então restituir aquelas representações sob um aspecto o mais antigo possível. (SCHLEIERMACHER, 1829/1999, p.37)

Podemos inferir que uma compreensão adequada de um texto transcende a análise textual, demandando uma compreensão profunda da “consciência viva” das diversas manifestações da natureza humana da época em questão, bem como da constituição peculiar dos objetos circundantes. É com essa atitude interpretativa, derivada da necessidade de conhecer e compreender o “todo” que circunda um texto ou discurso – o autor, a época, a circulação, com que buscaremos interpretar não somente o *tweet*, mas também, ao situá-lo dentro de sua circunstância de produção, as discussões que emergiram da sua publicação.

Schleiermacher (1829/1999) atribui ao intérprete de obras clássicas a tarefa de “[apreender] a obra particular na sua conexão com as análogas da mesma literatura” (SCHLEIERMACHER, 1829/1999, p.55). Transpomos essa tarefa a nós, intérpretes do *tweet* e, conseqüentemente, da circunstância do *tweet*, a tarefa de relacionar o micro ao macro do texto e de coletar informações sobre o contexto histórico social desse *corpus* e de inferir sobre ele considerações sobre a natureza da comédia, a liberdade de expressão e as dinâmicas sociais que envolvem as manifestações públicas de opinião.

Umberto Eco, por sua vez, revisita os princípios lógicos derivados do racionalismo grego: “..o princípio da identidade ($A = A$), o princípio de não-contradição (é impossível algo ser A e não ser A ao mesmo tempo) e o princípio do terceiro excluído (ou A é verdadeiro ou A é falso e *tertium non datur*)” (ECO, 2005, p.31-32) em busca de determinar os critérios para que o ato de interpretação tenha “um final feliz” (ECO, 2005, p.28). A partir desses princípios, o autor conclui que, para além da dicotomia entre uma

teoria de interpretação que destaque o papel do leitor e outra que destaque o papel do autor, há uma terceira possibilidade: a intenção do texto.

O debate clássico tinha por objetivo descobrir num texto ou o que o seu autor pretendia dizer, ou o que o texto dizia independentemente das intenções de seu autor. Só depois de aceitar a segunda alternativa do dilema é que podemos perguntar se aquilo que foi encontrado é o que o texto diz em virtude de sua coerência textual e de um sistema de significação original subjacente, ou é o que os destinatários descobriram nele em virtude de seus próprios sistemas de expectativas (ECO, 2005, p. 75)

A partir dessa conceituação, entende-se que um texto é capaz de dizer em razão de sua coerência e coesão internas, e que interpretações que ultrapassem esses limites, postos pelo próprio texto, são atos de interpretação infelizes, denominados superinterpretações pelo mesmo autor. Dessa perspectiva, é possível concluir que a interpretação de qualquer texto ou discurso, incluindo o *tweet* de Fábio Porchat, deve considerar não apenas as intenções do autor (aquilo que o autor empírico do texto queira significar), mas também as possibilidades de sentido inerentes ao próprio texto.

CONTRIBUIÇÕES DA LEI “ANTIPIADA” PARA ANÁLISE DO TWEET

No *tweet* em questão, explicitado na Figura 1, o humorista Fábio Porchat cita algumas vezes a questão do direito: “E qual é o problema legal?”; “Dentro da lei pode-se fazer piada com tudo”; “Não gostar de uma piada não te dá o direito de impedir ela de existir”; “direito de dizer”; “direito de ofender”; “Não existe censura do bem”. Ao mencionar isso, ele está se posicionando contra a nova edição da Lei do Crime Racial (Lei 7.716/1989) que diz respeito ao direito de liberdade de expressão (BRASIL, 2023). Além da alteração legislativa, o embasamento da nossa interpretação partirá da Constituição Federal Brasileira (1988), na qual se encontra o art. 5º, inciso II:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (BRASIL, 1988)

Esse inciso pode ser interpretado tanto como uma justificativa para a liberdade de expressão sem limites como também para o direito de cada um ter sua honra respeitada. Esse trecho da Constituição é mobilizado em diversos casos de violência contra minorias no Brasil, assim como aconteceu no show “Perturbador” de Leo Lins em que ele pronuncia que “o negro não consegue arrumar emprego, mas na época da escravidão já

nascia empregado e também achava ruim”⁴. Após a divulgação e repercussão do show, o vídeo recebeu uma ordem judicial para ser removido das redes sociais com embasamento na lei “Antipiada”.

A lei “Antipiada”, criada durante o governo Bolsonaro e sancionada no governo Lula, é, na verdade, um complemento da Lei do Crime Racial de 1989, que já previa punição aos crimes resultantes discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião (BRASIL, 1989). Em 2023, a lei passou por duas alterações no art. 20: §2º-A, agora considerando como crimes, atos discriminatórios e preconceituosos cometidos em atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais (BRASIL, 2023), como quando um torcedor na arquibancada joga uma casca de banana no campo de futebol durante um jogo, como ocorreu com o jogador Vini Jr. da seleção brasileira⁵; e o §2º, considerando como criminais o mesmo tipo de ato cometido por meio das redes sociais e todos os outros veículos de comunicação.

Diante dessa alteração, consta uma indicação de como o juiz deve interpretar o caso e aplicar a lei, de forma a determinar como será feita a subsunção no caso concreto; cujo enquadramento deve ser da seguinte forma:

O juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. (BRASIL, 2023)

Essa disposição garante que todas as situações de injúria racial (situações de ofensa da honra subjetiva, pessoal de outrem por razões de raça/cor) sejam interpretadas como crime de racismo dentro do ordenamento jurídico. Dessa maneira, evidencia-se que a lei impede que situações de “constrangimento, humilhação, vergonha...” direcionadas “à pessoa ou a grupos minoritários”, típicas em contextos humorísticos, sejam consideradas piadas desprovidas de intencionalidade, mas sim, atos discriminatórios. As falas do show de Leo Lins se enquadram, portanto, no campo da discriminação e do preconceito. A partir disso, temos que a afirmação de Porchat (Figura 1) sobre uma suposta censura sofrida por Leo Lins não se sustenta diante do texto constitucional: há, sim, problema legal em se fazer piadas com pessoas e grupos minorizados; dentro da lei não se pode fazer piada com tudo; não existe direito de ofender, uma vez que a ofensa de pessoas e grupos minorizados é crime.

4. O vídeo com a piada foi derrubado pela justiça, mas ainda é possível encontrar o show do humorista completo em canais de youtube que dizem ser “contra a censura”

5. Disponível em: <https://opopular.com.br/esporte/assessor-de-vinicius-junior-diz-ter-recebido-banana-de-seguranca-do-estadio-em-jogo-do-brasil-1.3039499> Acesso em: 08/03/2024

É possível inferir uma negligência do humorista em relação à abrangência das leis, seja por falta de conhecimento no momento da redação, seja por uma interpretação que não contempla os princípios gerais e os efeitos inerentes a essas leis. Tais contingências ressaltam a complexidade hermenêutica inerente à interpretação jurídica – há diversas formas de interpretação, tanto uma extensiva, que leva em conta o aspecto social quando da criação da lei (nomeadamente, o que ela pretendia punir ou legislar, a condição social que queria coibir etc) e uma mais restrita à própria letra da lei, que tende a ser bastante lacônica, necessitando de uma lei complementar ou uma súmula para guiar a interpretação. O interessante da lei “Antipiada” é que o próprio texto legal direciona a uma interpretação, que tende a ser, apesar de clara, um tanto subjetiva em alguns casos, visto que ocorrem diversas discussões jurídicas sobre a mudança de interpretação de um texto, tendo a opinião pública como guia, por exemplo.

A situação dividiu opiniões manifestadas por meio de comentários de usuários no X (Figuras 2 e 3),



Figura 2



Figura 3

Entre os princípios de Umberto Eco, apresentados anteriormente, para a boa interpretação estão o princípio da identidade e o princípio do terceiro excluído, ou A é A ou não é A, é partir desses preceitos que se percebe algumas questões internas do *tweet*. Porchat escreve que “Se a piada não incitou o ódio e a violência ela é só uma piada (...) Tem piada de mau gosto? tem também. Tem piada agressiva? Opa. Mas aí é só não assistir”. Dentro desse período, o humorista separa: piada que incita “o ódio e a violência” (I), “piada de mau gosto” (II) e “piada agressiva” (III), em categorias diferentes, logo, uma piada do tipo II ou III são apenas “piadas”, pois não se encaixam na categoria I (incitar o ódio e a violência). Entretanto, cabe questionar: se uma piada é do tipo I e ela não é só “uma piada”, ela é o quê? – Esse tipo de discussão evidencia a falta de sentido lógico no texto de Porchat, que admite que piadas capazes de incitar o ódio e a violência não são “só” piadas, ao mesmo tempo valida a existência de piadas de mau gosto e agressivas.

Diante das contribuições jurídicas apresentadas e a discussão de posicionamentos opostos por parte do público nas redes sociais, torna-se necessária uma reflexão sobre quais são os limites de uma piada. Esse é um gênero que intui um ato de subversão independentemente de estar de acordo com a lei ou não. Assim, dentro do espaço da transgressão encontra-se um limiar sutil entre a graça e a opressão, uma dicotomia que coloca a piada em um lugar ainda mais delicado por causa da sua história com a repressão da liberdade de expressão por meios autoritários (ROTHENBURG, 2020).

Porém, ao mesmo tempo em que estava ocorrendo o debate entre usuários defendendo e se opondo aos posts de Porchat e as piadas de Leo Lins, surgiu uma espécie de *trend*⁶ chamada “cite algo que te fez rir por 3 dias úteis e que não tenha sido crime ou ofensa a qualquer minoria” com o objetivo de compartilhar piadas que não ofendessem grupos minorizados⁷, como mostrados pelas Figuras 4 e 5. A Figura 4 retrata um trecho da série brasileira “Tapas e Beijos” em que as personagens Fátima e Sueli comem um quibe alucinógeno.



Figura 4

6. *Trend* foi uma palavra importada do inglês que significa “tendência” e é usada para indicar quando algo (vídeo, meme e etc) está na moda na internet, como uma corrente virtual repetida por várias pessoas nas redes sociais.

7. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/garimpo/leo-lins-fabio-porchat/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

A Figura 5 retrata um trecho da gravação de uma aula durante a pandemia de Covid-19 na qual um professor elenca os nomes esdrúxulos de usuários que os alunos usam para entregar as atividades, mas que ele não sabe de quem se trata.



Figura 5

Salientamos que, atualmente, os grupos minorizados são formados por aqueles que mais sofrem com a manutenção de preconceitos mascarados pelo humor.

Essas postagens são exemplares de piadas que não precisam ferir os direitos de grupos minoritário para ter graça e também salientam que já não vivemos mais em uma sociedade que tolera a ridicularização do próximo em prol da diversão de outros, sendo que esse outro é sempre um indivíduo com mais privilégios sociais. Na década de 19-90, ou seja, há menos de 30 anos, era comum ver em piadas com mulheres, LGBT's, negros, pessoas gordas, pessoas com deficiência nos veículos de comunicação de massa.

Porém, houve um movimento de políticas antidiscriminatórias no Brasil fazendo com que esse tipo de piada não seja mais considerado cômico, mas sim um crime. Além disso, a partir da ampliação de acesso à informação, as pessoas têm se mostrado cada vez menos interessadas nesse tipo de comédia, tal qual foi exemplificado acima com o movimento da *trend* “cite algo que te fez rir por 3 dias úteis e que não tenha sido crime ou ofensa a qualquer minoria”.

A RETRATAÇÃO COMO UM PONTO DE CONTRADIÇÃO

Após certa repercussão negativa por parte de seus seguidores, Porchat postou, durante a noite do mesmo dia, outro *tweet*⁸ no qual dizia: “É evidente que eu sou contra o racismo e inclusive sou muito aliado nessa luta faz tempo, eu já falei mil vezes em todas as entrevistas que eu dei que o tal do limite do humor é a Constituição. Se é crime, não pode. Ponto. A minha questão aqui é com a censura prévia, com a tal da nova lei que é um disparate”. Destacamos duas respostas a esse outro *tweet* (Figura 6).



Figura 6

Um outro princípio de Umberto Eco, para a interpretação feliz de um texto, é o princípio de “não-contradição”, é impossível algo ser A e não ser A ao mesmo tempo. Se colocarmos o *tweet* (Figura 1) em confronto com o segundo *tweet*, naquela mesma noite, evidenciamos algumas contradições, como a frase “É evidente que eu sou contra o racismo”, que não condiz com o posicionamento que reivindicava o “direito de ofender” de Leo Lins, ou a sequência “Se é crime, não pode. Ponto”, que não condiz com o seu posicionamento contra “a tal da nova lei que é um disparate”, dentro do mesmo *tweet*, que, simplesmente, criminaliza atos discriminatórios e preconceituosos contra pessoas e/ou grupos minorizados – que, por sua vez, também não condiz com o fato do humorista se julgar “contra o racismo”.

Posteriormente, Porchat publica um vídeo de retratação nas redes sociais para se justificar para o público, buscando explicitar a sua intenção como autor empírico do *tweet*, dizendo:

Eu entendi totalmente as reações. Eu sei que muita gente ficou ofendida, decepcionada e com razão. E isso mexeu comigo. Eu queria deixar muito claro aqui que a minha posição nunca foi

8. O *tweet* original não foi localizado, por isso recorremos ao texto publicado em <https://www.estadao.com.br/emais/gente/fabio-porchat-sai-em-defesa-de-leo-lins-nao-consuma-essa-piada-nprec/> Acesso em: 08/03/2024

defender o humor racista [...] Sempre disse e continuo dizendo que a comédia que humilha, que bate em grupos minorizados é péssima, é velha, é desnecessária, ela atrasa o avanço social. Eu não faço esse tipo de piada, eu não divulgo esse tipo de piada, eu não tenho interesse nesse tipo de piada⁹

Evidencia-se, novamente, algumas contradições, como: “Sempre disse e continuo dizendo que a comédia que humilha, que bate em grupos minorizados é péssima...”. A conjunção “Sempre disse” não faz sentido comparativamente com o texto apresentado na Figura 1: “Não gosta de uma piada? Não consuma essa piada”; “Ah, mas piada com minorias... E qual o problema legal?”; “Não entrem nessa conversa com emoção, entrem com razão”. Ressaltamos que em nenhum momento o humorista assume que de alguma maneira possa ter defendido o humor racista de Leo Lins ou ido contra a Constituição Federal, como se a sua intenção como autor empírico bastasse para a interpretação do *tweet* em questão.

Observa-se que o meio pelo qual ele faz a sua retratação é em vídeo, diferentemente da primeira tentativa, o segundo *tweet* postado à noite do mesmo dia, no formato de texto. Consideramos que a escolha foi proposital, uma vez o gênero permite que a sua voz, o seu rosto e as suas expressões sejam mostrados, criando uma maior intimidade com o público (como uma conversa “olho no olho” uma vez que o vídeo foi gravado verticalmente, e a câmera se posiciona próximo ao rosto do humorista), e diminuindo as possibilidades de interpretações que fugissem da intenção de Porchat como autor empírico.

Tanto Porchat, no momento em que se retratou por vídeo, quanto os usuários da plataforma X, que consideraram a exclusão do show de Leo Lins como um tipo de censura, não foram capazes de compreender as implicações da fala de Leo Lins, que mascara como piada o crime de discriminação e preconceito contra a população negra, nem as consequências dos *tweets*, que demonstram uma série de contradições derivadas da interpretação infeliz de Porchat dos acontecimentos envolvendo o humorista Leo Lins.

Como apresentado anteriormente, a partir dos princípios lógicos de Umberto Eco sobre identidade, não-contradição e terceiro excluído, que vão além da dicotomia entre a ênfase no papel do leitor e do autor para focar na intenção do texto, entendemos que a superinterpretação se caracteriza como uma leitura fora dos parâmetros definidos pelo próprio texto, sendo, portanto, considerada inadequada. Nota-se, a partir das análises feitas acima, que o humorista Fábio Porchat, no primeiro *tweet*, ignora o alcance da lei e superinterpreta a ideia de liberdade de expressão, já no segundo *tweet*, ele traz uma nova interpretação a partir de uma pressão externa, voltando atrás naquilo que tinha afirmado inicialmente – o que causa as manifestações apresentadas na Figura 6.

9. Retratação postada por Fábio Porchat no Instagram, no dia 26 de maio de 2023: https://www.instagram.com/reel/CsuWyWUAKlr/?utm_source=ig_web_copy_link. Acesso em: 08/03/2024

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos hermenêuticos dos autores Friedrich Schleiermacher e Umberto Eco foram mobilizados para analisar todo o contexto envolvendo os posicionamentos de Fábio Porchat em relação à alteração da Lei 7.716/1989 e a aplicação dela contra o show do humorista Leo Lins.

A nossa interpretação despontou da compreensão das várias circunstâncias que compuseram a situação: o show, a decisão judicial, a manifestação de Porchat, as opiniões contrárias à manifestação de Porchat, e, por fim, a retratação. Não seria possível compreender apenas um desses textos sem que tivéssemos conhecido os demais, da mesma forma que não se pode compreender as consequências legais se não soubermos da existência das leis – Constituição Federal e a lei “Antipiada”. Dessa forma, só o conhecimento dos fenômenos sociais, culturais e históricos em conjunto possibilitaram uma interpretação válida de todo o contexto.

A interpretação do texto frente ao ordenamento jurídico deixa clara a conduta de Fábio Porchat e o significado dela. A retratação do humorista revela a complexidade das dinâmicas sociais e da comunicação interpessoal, pois Porchat se pronunciou como uma tréplica após as muitas reações negativas do público que, segundo ele, não compreendeu bem as suas intenções. Contrariamente, nossa investigação mostrou que o comediante ainda participa de uma cultura de humor que usa e vê graça em piadas ofensivas contra grupos minorizados e que contribui para a naturalização delas, refletindo certos preconceitos profundos. Para esse tipo de humor, o ordenamento jurídico não parece uma ferramenta de proteção social do direito, mas um afronte à sua liberdade de expressão.

Este estudo almejou, mesmo que brevemente, apresentar os recursos teóricos que podem auxiliar na construção de uma leitura mais crítica e atenta dos textos que estão tão presentes no cotidiano virtual de boa parte da sociedade, principalmente dos jovens, que são os que mais consomem tais textos. A partir da interpretação de uma suposta piada que infringe as leis e desrespeita os direitos básicos, é possível mostrar que qualquer texto, sob a pretensão de liberdade de expressão, pode ser veículo de preconceitos. Também se destaca a importância do ponto de vista hermenêutico, que permitiu uma abordagem contextualizada e reflexiva na análise de fatos e discursos públicos, especialmente no contexto do humor, em que as fronteiras entre liberdade de expressão e responsabilidade social disputam por espaço.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 mar. 2024.

BRASIL (1989). **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm. Acesso em: 8 mar. 2024.

BRASIL. (2023). **Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CAPANEMA, R. **Porchat defende Léo Lins e inspira corrente do humor sem crime**. Núcleo Jornalismo. Disponível em: <<https://nucleo.jor.br/garimpo/leo-lins-fabio-porchat/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

ECO, U. (2005) **Interpretação e Superinterpretação**; Tradução: MF; revisão de tradução e texto final de Monica Stahel - 2 ed. São Paulo. Martins Fontes.

Fábio Porchat rebate críticas após sair em defesa de Léo Lins: “enquanto não for crime, pode”. Estadão. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/emails/gente/fabio-porchat-sai-em-defesa-de-leo-lins-nao-consu-ma-essa-piada-nprec/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

GRONDIN, J. (2012) **Hermenêutica**; Tradução: Marcos Marcionilo - São Paulo: Parábola Editorial.

PODER360. **Porchat apaga tweets e diz que errou ao defender Léo Lins**. Poder360. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/midia/porchat-apaga-tweets-e-diz-que-errou-ao-defender-leo-lins-assista/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

ROTHENBURG, W. C. (2020) **O humor e seus limites jurídicos**. Faces da História, v. 7, n. 2, p. 176-194.

SESTREM, G. Justiça derruba especial de comédia de Léo Lins e proíbe novas piadas. Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/justica-derruba-especial-de-comedia-de-leo-lins-e-proibe-piadas-contr-minorias/>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SCHLEIERMACHER, F. D. E. (1829/1999) **Hermenêutica – Arte e técnica da interpretação**; Tradução e apresentação de Celso Reni Braidá – Petrópolis, RJ: Vozes.